

Lei municipal n.º 234/99.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar concessão de direito real de uso a favor da Associação dos Produtores Rurais de Echaporã - APUROME, e dá outras providências".

Rui Henrique Hilla, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o direito real de uso, em caráter de relevante interesse público à Associação dos Produtores Rurais de Echaporã - APUROME, CGC n.º 02.641.852/0001-93, Inscrição Est. N.º 295.003.342.113, estabelecida à Rodovia SP. 333 51N - Km 370 + 559 mts, zona rural dos imóveis, máquinas e implementos assim descritos. Uma área com 5.508,29 m², destacada de uma área maior pertencente a Prefeitura Municipal, confrontando por todos os lados com a concedente contendo um prédio denominado Armazém Comunitário, uma Balança Rodoviária com capacidade de 60.000 kg, uma rotativa de 1,20 m de largura da marca FNI HOWARD em mal estado de conservação (funcionando), um sulcador pesado da marca TATU - MARCHESAN modelo SV série n.º 288/2438, uma batideira de Cereais da marca miac mod Lico-Lico 1 x 0,6 m - preta, um arado de disco Massey Ferguson com três discos, um arado de AIVECA de três bicos da marca BALDAN (usando 2 bicos),

uma colhedeira de forragem de uma linha marca CREMASCIO, modelo PC.30, uma grade niveladora de 28 bitcor recortador marca TATU (Marchesan) modelo GNL série nº 192/8548, duas plantadeiras de duas linhas e uma com três linhas, uma batadeira de cereais marca ITAPIRENSE modelo BCI 500T, um trator de pneus Massey Ferguson modelo 275 série nº 275026660 ano fabricação 1999, um trator de pneus marca Ford modelo 4630 série nº DA 2058 ano de fabricação 1994, uma grade aradora leve com 24 discos marca Massey Ferguson, uma grade aradora pesada de arrasto com 54 discos de 28" marca BALDAN, bem como, outras máquinas e equipamentos que vierem a ser adquiridos pela municipalidade, com esta finalidade.

Artigo 2º - O Objeto da presente concessão de direito real de uso terá duração de 30 (trinta) anos a contar da data da presente lei, findo este prazo, as áreas ora citadas, assim como todas as benfeitorias nelas existentes, retornarão ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

Parágrafo único - Para concessão deste objetivo, a Concessionária terá o prazo improrrogável de 03 (três) meses, sob pena de não cumprindo este prazo, ser declarada nula esta concessão de direito real de uso, com a consequente reversão do imóvel ora cedido ao patrimônio público municipal, e sem qualquer ônus para a concedente.

Artigo 3º - Quaisquer tipos de benfeitorias feitas ou realizadas pela Concessionária, bem como a conservação, manutenção e reparos obrigatórios das máqui-

107
H. V. L.

nar e equipamentos, junto aos bens da CEDENTE, ficarão fazendo parte integrante do patrimônio da mesma, sem que isto gere direito a futuras indenizações, sob qualquer pretexto ou forma.

Artigo 4º - Todas as despesas referentes a presente concessão de direito real de uso, passarão a ser por conta única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, a partir desta lei, sendo que todo e qualquer tipo de débito anterior a esta data, seja referente a qualquer título ou valor, será por conta única e exclusiva da Concedente.

Artigo 5º - Em virtude do relevante interesse público e social e a provável geração de empregos no município, fica a municipalidade autorizada a ceder, às suas expensas, funcionários pertencentes ao seu quadro, para prestarem serviços junto a APRUME.

Artigo 6º - Fica dispensado o Processo licitatório de acordo com o "caput" do art. 130 da L.º M.

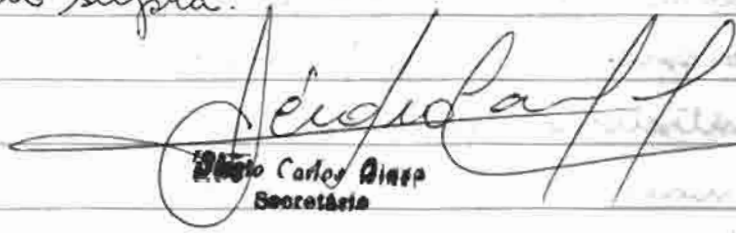
Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Echaporã, em 29 de junho de 1999.


Luís Henrique Villa
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mes-
ma data supra.


Carlos Alencar
Secretaria